



Presidência

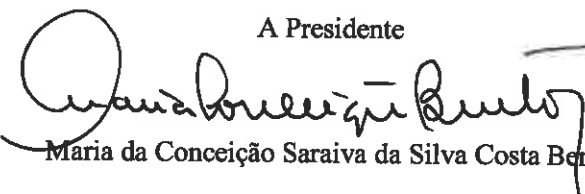
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 24 – PRESIDENTE

Data:
24/07/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, Diário da república, Série I, n.º 168, que procedeu à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovo o Regulamento Geral de Avaliação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão.

A Presidente


Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Regulamento Geral de Avaliação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão

Artigo 1º

Finalidades e âmbito

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da actividade dos Assistentes Convidados.

1. A avaliação do desempenho constitui um instrumento que traduz os objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente, o incremento das atividades de ensino, investigação e prestação de serviços/atividades de extensão na comunidade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os Assistentes Convidados em regime de tempo parcial que prestam serviço na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC) há pelo menos 6 meses de contratação em funções na instituição
3. A avaliação é realizada mediante a apresentação de um relatório elaborado pelo professor responsável pelo desempenho do assistente e validado pelo responsável pela unidade curricular em que este colabora.
4. O assistente convidado tem que entregar um relatório de auto-avaliação circunstanciado e fundamentado em evidências da sua prática de supervisão, até 30 dias antes do final do contrato.

Artigo 2º

Objeto de avaliação

As atividades a que se refere a avaliação dos Assistentes Convidados para as Práticas Laboratoriais e Ensino Clínico são agrupadas em 4 domínios de competências: Pessoais, Pedagógicas, Técnico-Científicas e Ético-Deontológicas. Cada uma das competências previstas é avaliada pelas seguintes capacidades:

- a) Pessoais: autoconfiança; disponibilidade e interesse; autoformação; gestão de emoções; auto-avaliação; clima relacional que estabelece com os diversos intervenientes (estudantes, equipa de enfermagem, pares e professor orientador); apresentação pessoal cuidada, de acordo com as orientações da ESENfC; empenho na resolução de problemas, procurando orientação e validação das decisões junto do professor orientador;
- b) Pedagógicas: adequação do acompanhamento dos estudantes; capacidade de resolução de conflitos; planificação e organização das atividades pedagógicas; pertinência do trabalho solicitado ao estudante tendo em conta a fase de aprendizagem e as orientações para a unidade curricular/projeto; capacidade de análise/discussão dos diferentes

documentos/situações de aprendizagem; capacidade para estimular/facilitar o desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo dos estudantes; capacidade para orientar e contribuir na construção da identidade profissional do estudante; orientar os estudantes para o respeito pelas normas ético-deontológicas definidas para o exercício profissional do enfermeiro

- c) Técnico-Científicas: domínio e adequação da linguagem técnico-científica; domínio e adequação das técnicas e procedimentos de enfermagem, respeitando as normas definidas pela ESEnfC; participação nas ações dirigidas à sua formação planeadas pela Escola;
- d) Ético-Deontológicas: assiduidade e pontualidade (na presença em contexto clínico, no feedback aos estudantes e em todas as outras questões organizacionais); respeitar a intimidade e individualidade do estudante; análise crítica/reflexão sobre a sua prática; respeitar as normas ético-deontológicas definidas para o exercício profissional do enfermeiro;
- e) Cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Artigo 3º

Periodicidade da Avaliação

A avaliação realizar-se-á obrigatoriamente no final de cada período de contratação e desde que tenham pelo menos 6 meses de serviço efetivo de funções.

Artigo 4º

Efeitos da Avaliação

1. A posterior contratação está dependente de avaliação com parecer favorável;
2. A avaliação com o parecer desfavorável impede nova contratação no período de 3 anos.

Artigo 5º

Entrada em vigor e disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação;
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes da ESEnfC.

Aprovado por unanimidade em reunião das Comissões de coordenação, das UCP'S e Cursos 24 de Julho de 2013

Aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 24 de julho de 2013

